SUMÁRIO

Comunicação Administrativa	2
Licitação, Compras e Almoxarifado	 4





IMPRENSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA



DECRETO nº 4350 26 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Prof. Amauri Sodré da Silva, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 771.466,08 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 26 de dezembro de 2023.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DR. JOSE GALILEU DE MATTOS

Secretário Chefe de Gabinete

JOSÉ RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal de Finanças

BARBARA MARTINS PACE

Secretária Municipal de Administração em Exercício

RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa

Nota "Publicado na DICA em 26 de dezembro de 2023"



CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA



CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 04350 / 2023 - 26/12/2023

Pagina

	CLASSIFICACAO				TODEGLETANCIA DI MOLO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
				SUI	PLEMENTACAO	
01.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0002 - 2003	01	00035	GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	7.300,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0010 - 2019	01	00164	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.400,00
07.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0013 - 2035	01	00228	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	160.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0017 - 2056	02	00293	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO - FUNDEB	79.666,08
09.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0018 - 2058	01	00361	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURI	2.300,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0019 - 2071	01	00444	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA SAUDE - GESTAO	31.200,00
10.02.00	3.1.90.00.00	10 304 0023 - 2093	01	00601	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA SAUDE - VIGILANCI	10.500,00
10.02.00	3.3.90.00.00	10 305 0023 - 2098	01	00638	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DAS DST/AIDS	26.800,00
11.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0025 - 2104	01	00654	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0026 - 2106	01	00679	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS	7.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0027 - 2113	01	00707	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E DE	42.000,00
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0030 - 2135	01	00799	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	55.000,00
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0031 - 2139	01	00805	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	5.000,00
15.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0033 - 2153	01	00929	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIOS	10.300,00
17.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0035 - 2162	01	00990	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.000,00
19.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0037 - 2171	01	01067	GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URB	3.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	12 361 0017 - 2056	02	01127	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO - FUNDEB	152.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0017 - 2055	02	01128	REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	147.000,00
,			-	'	VALOR DO INSTRUMENTO	771.466,08

		RECURSOS	UTILIZADOS		
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	771.466,08	0,00	0,00	0,00	771.466,08



CN-SIFPM CONAM
PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 04350 / 2023 - 26/12/2023

Pagina

						1 491114 2
CLASSIFICACAO						
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
	ANULACAO DE DOTACOES					
10.02.00	3.3.90.00.00	10 302 0022 - 2083	01	00520	ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE	26.800,00
08.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0014 - 2044	02	01111	CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	79.666,08
19.01.00	3.3.90.00.00	04 125 0037 - 2173	01	01262	SINALIZACAO E OPERACAO DE TRANSITO	260.000,00
19.01.00	3.3.90.00.00	04 125 0037 - 2174	01	01263	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	405.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	771.466,08





DECRETO nº 4351 27 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Prof. Amauri Sodré da Silva, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 48.186,27 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 2023.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DR. JOSE GALILEU DE MATTOS

Secretário Chefe de Gabinete

JOSÉ RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal de Finanças

BARBARA MARTINS PACE

Secretária Municipal de Administração em Exercício

RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa

Nota "Publicado na DICA em 27 de dezembro de 2023"



CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA



CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 04351 / 2023 - 27/12/2023

Pagina

CLASSIFICACAO					WALOD LANGADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO	
	SUPLEMENTACAO						
12.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0026 - 2109	01	00699	LIMPEZA PUBLICA - PPP	48.186,27	
					VALOR DO INSTRUMENTO	48.186,27	

	RECURSOS UTILIZADOS							
EXCESSO I	DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPER	AVIT FINA	ACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
	0,00	48.186,27			0,00	0,00	0,00	48.186,27
	CI	LASSIFICACAO			EGDEGLETGAGAO DA AGAO		WALOD LANGADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANCAE			VALOR LANCADO
ANULACAO DE DOTACOES								
08.01.00	3.3.90.00.00	12 368 0014 - 2047	01	01139	TRANS	SPORTE ESCOLAR		48.186,27
							VALOR DO INSTRUMENTO	48.186,27





DECRETO Nº 4.366 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediados por plataformas tecnológicas gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento no município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 39849/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos nº 11-A, 11-B, e 12 e nº 18, inc. I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, visando disciplinar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediados por plataformas tecnológicas gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento - PRC's, no Sistema Viário Urbano de Bragança Paulista.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços previstos na Lei nº 2.528 de 27 de dezembro de 1.990.

Art. 2º A gestão do serviço ora regulamentado compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e a fiscalização do serviço compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana com o apoio das demais forças policiais atuantes no município, quando requisitadas.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Nos termos da legislação federal mencionada no caput, e para os fins deste Decreto, considera-se:

- I TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens, individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;
- II PROVEDORA DE REDE DE COMPARTILHAMENTO (PRC): empresa, organização, operadora ou grupo de tecnologia contratada por condutores e usuários para





prestar os serviços que possibilitam o transporte remunerado privado individual de passageiros, operacionalizando o contato entre condutores e usuários por meio de plataforma tecnológica;

- III CONDUTOR DE APLICATIVO: pessoa física habilitada que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, e que contrata a PRC para facilitação, organização e operacionalização do contato com potenciais usuários;
- IV PLATAFORMA TECNOLÓGICA: disponibilizada pela PRC, consubstanciada em aplicativo on line, software, website, ou outras plataformas de comunicação em rede, que facilita e operacionaliza o contato entre o condutor e usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata esta lei;
- V USUÁRIO ou PASSAGEIRO: qualquer pessoa física que contrata condutor de aplicativo para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, utilizando-se para este fim de plataforma tecnológica;
- VI VEÍCULO: meio de transporte motorizado de quatro rodas, usado pelo condutor na prestação do serviço de que trata este Decreto. Pode ser próprio, arrendado, locado ou autorizado por terceiro proprietário para uso;
- VII CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE APLICATIVO CONDUAPP: documento que identifica o condutor de aplicativo no desempenho de sua função dentro do sistema viário urbano. É pessoal e intransferível;
- VIII TRANSPORTE ILEGAL: caracterizado pelo ato praticado por motorista sem credenciamento na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que emprega no serviço em referência meio de transporte com ou sem permissão, licença ou autorização do órgão público que gerencia o setor;
- IX TRANSPORTE IRREGULAR: caracterizado pelo ato praticado por condutor de aplicativo que esteja com seu credenciamento, cadastro ou autorização junto ao órgão regulador fora da validade ou ainda, que empregue no serviço veículo não informado;
- X SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SMMU: órgão municipal responsável pela gestão, regulamentação e fiscalização do transporte remunerado privado individual de passageiros no perímetro de Bragança Paulista.

CAPÍTULO II

DO USO INTENSIVO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

- **Art. 4º** O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:
 - I Evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
 - II Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III Proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

DECRETO Nº 4.366/2024 2/17

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP Telefone: (11) 4034-7100 www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- IV Promover o desenvolvimento sustentável do Município de Bragança Paulista nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
 - V Garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VII Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

SEÇÃO I

DAS PROVEDORAS DE REDES DE COMPARTILHAMENTO - PRC's

- **Art. 5º** O uso intensivo do viário urbano no Município de Bragança Paulista para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço de que trata este Decreto será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento PRC's, consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.
- § 1º A exploração intensiva do Viário Urbano de Bragança Paulista de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas PRC's, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.
- § 2º As PRC's serão exclusivamente credenciadas pela SMMU, sendo necessário também apresentar ao órgão municipal a lista de seus motoristas credenciados, nos termos do Artigo 13 deste Decreto.
- **Art. 6º** Poderão se habilitar ao credenciamento pessoas jurídicas que sejam titulares do direito de uso de programa, aplicativo ou plataforma tecnológica de comunicação em rede destinado à prestação dos serviços definidos no inciso I do artigo 3º do presente Decreto.
- **Art. 7º** O credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requerimento constante no Anexo I deste Decreto, acompanhado dos documentos previstos no artigo 8º.
- § 1º O requerimento devidamente assinado solicitando credenciamento deverá ser encaminhado eletronicamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SMMU, através do endereço de e-mail provedorasapp@braganca.sp.gov.br, instruído com a documentação exigida.

DECRETO Nº 4.366/2024 3/17





- § 2º Cumpridos os requisitos do parágrafo anterior, a SMMU dará ciência ao interessado da aprovação do pedido de credenciamento através do endereço de e-mail informado e também mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- § 3º O credenciamento previsto neste Decreto implica na aceitação das disposições nele previstas.
- § 4º O deferimento do credenciamento tem caráter precário e não confere direito adquirido ao regime jurídico estabelecido no Decreto que o regulamenta.
- **Art. 8º** Para fins de credenciamento, as PRC's deverão apresentar à SMMU os seguintes documentos:
- I Requerimento para credenciamento, conforme o modelo apresentado no Anexo I, contendo a declaração de que é pessoa jurídica com objeto social compatível com as atividades previstas no inciso I do artigo 3º do presente Decreto, e que concorda de forma irrevogável e irretratável com o regime ora previsto;
 - II Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- III Cópia de seus atos constitutivos perante os órgãos de registro competentes;
 - IV Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
 - V E-mail e número de telefone para contato com representante da PRC;
- § 1º As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.
 - § 2º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.
- § 3º O credenciamento será renovado automaticamente após a validade disposta no § 2º, salvo manifestação contrária e expressa da PRC credenciada ou disposição contrária da SMMU acerca dos documentos elencados nos incisos deste artigo.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS PROVEDORAS DE REDES DECOMPARTILHAMENTO

- Art. 9º São obrigações das PRC's credenciadas, em caráter permanente:
- I Obedecer às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB, Resoluções do CONTRAN e portarias do DETRAN/SP;
- II Fixar a tarifa, conforme estabelecido pela Seção IV do presente Decreto;
- III Organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores cadastrados;

DECRETO Nº 4.366/2024 4/17





- IV Intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- V Intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, permitido o desconto da taxa de intermediação pactuada;
- VI Credenciar-se e compartilhar dados, documentos e informações com o Município, nos termos estabelecidos pelo Capítulo IV do presente Decreto;
- VII Colocar em operação, somente veículos devidamente cadastrados atendendo todos os requisitos previstos neste Decreto;
- VIII Disponibilizar no programa, aplicativo ou plataforma tecnológica de comunicação:
- a) opção por veículos com características e serviços diferenciados, de maneira a proporcionar maior capacidade de escolha pelo passageiro.
- b) a possibilidade de cálculo da estimativa do valor a ser cobrado de maneira clara e acessível ao usuário antes da efetivação da corrida.
- c) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida.
- d) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de 1 a 5, sendo 1 a pior qualidade e 5 a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre.
- e) a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa de identificação.
- f) a situação de regularidade perante o CONDUAPP nos respectivos aplicativos, indicando estar o "Motorista regular perante a Prefeitura de Bragança Paulista".
- IX emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:
 - a) origem(ns) e destino(s) da(s) viagem(ns).
 - b) tempo total e distância da(s) viagem(ns).
- c) mapa do(s) trajeto(s) percorrido(s) conforme sistema de georreferenciamento.
 - d) especificação dos itens do preço total pago.
 - e) identificação do condutor.
 - X Disponibilizar dístico identificador da plataforma tecnológica;

DECRETO Nº 4.366/2024 5/17





IMPRENSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- XI Comunicar a SMMU quanto a possíveis casos de banimento de condutores realizado pela plataforma tecnológica, informando o motivo;
- XII Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação municipal, inclusive no tocante às formas de divulgação dos serviços de que trata este Decreto;
 - XIII Permitir o acesso à fiscalização em qualquer veículo;
- XIV Manter os dados cadastrais atualizados junto à SMMU, bem como de seus condutores cadastrados.
- Parágrafo Único. A SMMU pode, a qualquer momento, solicitar a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) do veículo utilizado na prestação do serviço e cadastrado na PRC, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), concedendo um prazo de cinco (cinco) dias úteis para tal.
- Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Seção ensejará a aplicação de sanções e penalidades conforme estabelecidas no artigo 41 do presente Decreto.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE CADASTRAMENTO DE CONDUTORES

- Art. 11. Fica criado o Cadastro Municipal de Condutores de Aplicativo -CONDUAPP, como condição para a exploração da atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Bragança Paulista.
- Art. 12. Os condutores cadastrados nas PRC's devem possuir o CONDUAPP, sem o qual não será permitida a exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros, na circunscrição de Bragança Paulista.
- § 1º O CONDUAPP é emitido unicamente por solicitação das PRC's, conforme descrito no Art. 13 deste Decreto;
- § 2º Fica dispensado da apresentação de documentos para obtenção do CONDUAPP o condutor que possuir inscrição válida no cadastro municipal de condutores de táxi.

SUBSEÇÃO I

DO CONDUTOR E DA SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPALDE **CONDUTORES - CONDUAPP**

DECRETO Nº 4.366/2024 6/17

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4034-7100 www.braganca.sp.gov.br/gabinete@braganca.sp.gov.br





- **Art. 13.** Para concessão do CONDUAPP aos novos condutores ou àqueles já cadastrados a elas, as PRC's deverão requerê-lo à SMMU confirmando o armazenamento dos seguintes documentos dos motoristas que irão operar o serviço:
- I Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria B ou superior, que contenha a informação de que "exerce atividade remunerada" (EAR);
- II Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - III Comprovante de residência datado de, no máximo, 03 (três) meses;
 - IV 01 foto 3x4;
- V Prova de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos das alíneas "g" ou "h" do inciso V do artigo 11 da lei nº 8.213/1991;
- VI Comprovante de contratação e adesão à Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros (APP);
- VII Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres DPVAT;
- VIII Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) de veículo automotor quatro rodas, regularmente licenciado, que possua no máximo 08 (oito) anos de fabricação;
 - IX E-mail de contato do condutor do veículo.
- § 1º O CONDUAPP é documento pessoal e intransferível, emitido pela SMMU, o qual permanecerá vigente e ativo enquanto a PRC informar vínculo com o condutor, sendo ainda obrigatório seu porte durante o exercício da atividade.
- § 2º O CONDUAPP terá validade de 12 (doze) meses, e sua renovação se dará por igual período, obedecendo calendário a ser definido pela SMMU, a partir do número final de cadastro.
- § 3º Negada a inscrição com fundamento no inciso II do caput deste artigo, fica facultada à PRC solicitar novo requerimento mediante nova apresentação da documentação indicada nos incisos deste artigo, bem como apresentação de comprovante original de reabilitação ou baixa em cartório.
- § 4º Ao protocolar na SMMU a confirmação de armazenamento dos documentos mencionados neste artigo, as PRC's assumem total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como se sujeitam às penalidades previstas na legislação vigente, caso seja constatada alguma irregularidade.
- § 5º A SMMU terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da documentação para emitir parecer sobre a concessão do CONDUAPP.

DECRETO Nº 4.366/2024 7/17





IMPRENSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- Art. 14. Sem prejuízo ao disposto na legislação de trânsito, os condutores têm o dever de:
- I Tratar os usuários e o público em geral, com atenção, educação e urbanidade;
- II Dirigir o veículo de modo que não prejudique o conforto e a segurança dos passageiros, sendo autorizado o transporte de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, e obedecida a capacidade do veículo;
- III Embarcar e desembarcar os usuários em locais seguros e apropriados para passageiros;
 - IV Não fumar quando em atendimento ao público;
- V Não ingerir bebida alcoólica em serviço e, nas doze horas que antecederem o início da próxima viagem;
 - VI Prestar à fiscalização os esclarecimentos quando solicitados;
- VII Manter visível durante exercício da atividade dístico identificador fornecido pela PRC correspondente, e afixado no canto inferior direito do vidro dianteiro do veículo cadastrado, conforme Anexo III, sendo terminantemente proibido o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022, Art. 10 – V, ou outra que vier a substitui-la;
- VIII Prestar os serviços única e exclusivamente por meio de PRC's devidamente cadastradas na forma deste Decreto, exceto no caso dos táxis cadastrados no município, que obedecerão a legislação própria;
- IX Não realizar atividades estranhas à atividade autorizada quando em serviço e transportando passageiros;
- X Portar consigo, durante o exercício da atividade, seu respectivo CONDUAPP:
- XI Manter atualizado junto às PRC's seus dados cadastrais, incluindo os dados do veículo utilizado para a exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- XII Transportar passageiros somente por intermédio das provedoras de rede de compartilhamento às quais for vinculado;
- XIII Transitar com o veículo em boas condições de segurança, higiene e conservação;
 - XIV Trajar-se adequadamente, em serviço, sendo vedado o uso de:
- a) Camiseta regata, bermudas, roupas decotadas em geral, que exponham o abdômen ou o tórax, ou que sejam acima dos joelhos;
 - b) Uso de chinelos e sandálias sem proteção do calcanhar:
 - c) Bonés.

DECRETO Nº 4.366/2024 8/17

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4034-7100 www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br





- **Art. 15.** Todos os condutores deverão ter afixada cópia do CONDUAPP no interior do veículo em local visível ao passageiro.
- Art. 16. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Subseção ensejará a aplicação de sanções e penalidades estabelecidas conforme Anexo II deste Decreto.
- § 1º O condutor que exceder as infrações em número superior a três vezes, independentemente da natureza, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira delas, terá sua inscrição automaticamente cancelada;
- § 2º Cancelada a inscrição conforme parágrafo anterior, nova inscrição poderá ser aceita somente após 180 (cento e oitenta) dias;
- § 3º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades previstas no Anexo II.
- **Art. 17.** A SMMU poderá exigir das PRC's, a qualquer tempo, cópias dos documentos de qualquer um dos condutores ou veículos, os quais deverão ser remetidos em até 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 18.** Caso seja encontrada qualquer inconsistência na documentação dos condutores ou veículos, o CONDUAPP do respectivo condutor será, de imediato, suspenso temporariamente, ficando o este proibido de exercer a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, e as PRC's sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.
- **Parágrafo único.** A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prazo depois do qual a SMMU oficialmente se pronunciará acerca das medidas a serem tomadas.
- **Art. 19.** O condutor detentor de um CONDUAPP poderá ter seu cadastro suspenso temporariamente, ou até mesmo cancelado, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **Parágrafo único.** A suspensão temporária de que trata este artigo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prazo depois do qual a SMMU oficialmente se pronunciará acerca das medidas a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 20. As PRC's têm liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade aos parâmetros utilizados.

DECRETO Nº 4.366/2024 9/17





IMPRENSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- § 1º Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do serviço no momento da solicitação, e demonstrando o valor final previsto.
- § 2° Sem prejuízo do disposto neste artigo, as PRC's poderão fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário, conforme previsto
- § 3° Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.
- Art. 21. A liberdade tarifária estabelecida no artigo anterior não impede que o Município exerça sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas PRC's.

CAPÍTULO IV

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Seção I

Da Finalidade e Proteção dos Dados Compartilhados

Art. 22. As PRC's compartilharão dados com a SMMU para fins específicos de gestão e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Bragança Paulista, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse da Administração Pública no controle de políticas públicas urbanas que justificaram sua disponibilização.

Parágrafo único. As PRC's deverão prestar informações individualizadas de cadastro relativas aos condutores, quando solicitadas pela SMMU, desde que por meio de pedidos motivados e de acordo com o disposto na legislação de proteção de dados aplicável.

- Art. 23. As informações mencionadas neste Decreto são consideradas informações cobertas por sigilo comercial e pessoal, devendo ter sua manipulação protegida, cuidada e gerenciada adequadamente de forma a garantir-lhe integridade, confidencialidade, proteção, sigilo, autenticidade e auditabilidade, independentemente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão.
- Art. 24. Com fulcro na legislação aplicável, o município de Bragança Paulista adotará as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados disponibilizados pelas PRC's de qualquer destruição, perda, alteração, disponibilização ou acesso não autorizado, acidental ou ilegal, especialmente nos casos em que o tratamento envolver a transmissão de dados por rede ou dispositivo eletrônico (flash drive).
- § 1º A política de segurança e tratamento da informação deverá prevenir, proteger e corrigir fatores internos e externos de vulnerabilidade.

DECRETO Nº 4.366/2024 10/17

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4034-7100 www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br





- § 2º As medidas de que trata este artigo poderão envolver controles de acesso físico, lógico e remoto, bem como procedimentos de credenciamento, habilitação, validação e autenticação diferenciados por perfil.
- § 3º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas os dados a que tenha acesso sob este Decreto.
- **Art. 25.** O rol de informações e dados a serem compartilhados sob este Decreto ocorrerá com periodicidade mensal no décimo dia útil de cada mês e referir-se-ão ao período do mês imediatamente anterior ao da sua produção.
- **Parágrafo único.** O compartilhamento das informações e dados será realizado preferencialmente por e-mail contendo arquivo eletrônico ".CSV" ou outro formato eletrônico a ser definido de comum acordo, que assegure a segurança, confidencialidade e privacidade dos dados transmitidos.
 - Art. 26. No tocante a este Capítulo, compete à SMMU:
- I Garantir o sigilo, a confidencialidade, a inviolabilidade e a proteção dos dados disponibilizados pelas PRC's;
- II Impedir qualquer forma de difusão, combinação, extração ou confusão dos dados disponibilizados pelas PRC's que viole o sigilo;
- III Impedir que qualquer terceiro não autorizado acesse e trate os dados disponibilizados pelas PRC's;
- IV Assegurar que os dados disponibilizados pelas PRC's sejam tratados única e exclusivamente para finalidade de gestão de políticas públicas de maneira agregada ou de fiscalização nos limites e condições definidas neste Decreto;
- V Assegurar que os dados disponibilizados pelas PRC's não sejam tratados para fins discriminatórios aos respectivos titulares.
- **Art. 27.** Todas as informações abrangidas por sigilo deverão ser mantidas em ambiente seguro, com medidas de controle de acesso físico, lógico e remoto, acesso individual, intransferível e limitado às pessoas especificamente autorizadas ou habilitadas.
- **Art. 28.** Qualquer comunicação interna ou externa envolvendo informação sigilosa deverá ser feita com registro da confidencialidade e compartilhamento explícito da responsabilidade pelo sigilo.
- **Art. 29.** A proteção do sigilo envolve a recepção, criação, aquisição, transmissão, manuseio, transporte, armazenamento e custódia, até sua específica destruição e descarte.
- **Art. 30.** As informações confidenciais não poderão ser apresentadas, discutidas ou comentadas em ambiente com pessoas estranhas à informação, que possam comprometer a sua proteção e sigilo.
- **Art. 31.** São considerados protegidos por sigilo legal, independentemente de classificação:

DECRETO Nº 4.366/2024 11/17

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP Telefone: (11) 4034-7100 www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br





- I Todos os dados e informações pessoais de passageiros e condutores que possam ferir a sua privacidade, de acordo com o art. 31 da Lei Federal 12.527/2011, com a Lei Federal 12.965/2014 e demais legislações aplicáveis;
- II Todos os dados ou informações cobertas por sigilo empresarial, que revelem ou permitam inferir as estratégias comerciais das PRC's, em especial aqueles que revelem a participação no mercado de cada empresa, os planos de expansão de suas operações, que demonstrem os níveis de serviço por ela mantidos, ou que de qualquer modo possam interferir na avaliação do valor de mercado da empresa.

Parágrafo único. Podem ainda ser consideradas sigilosas as informações que em razão de circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas possam violar o sigilo comercial das PRC's.

Art. 32. A infração parcial ou total ao disposto neste Capítulo ensejará a responsabilização administrativa, civil e criminal das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

Seção II

Dos Dados Custodiados

- **Art. 33.** Nos termos desta regulamentação, as PRC's devem compartilhar as seguintes informações com a SMMU:
- I Relatórios estatísticos agregados e anonimizados sobre quantidade de viagens realizadas no período, média de tempo das corridas e distância de viagem no período;
- II Relatório semanal, a ser enviado às segundas-feiras, visando subsidiar o planejamento e a gestão da Mobilidade Urbana do Município, contendo as seguintes informações operacionais:
- a) Distância total percorrida na prestação do serviço no âmbito da circunscrição de Bragança Paulista;
 - b) Origem e destino de cada viagem;
- c) Data, horário, tempo de duração e distância do trajeto percorrido de cada viagem;
 - d) Mapa do trajeto;
 - e) Avaliação do serviço prestado;
 - f) Identificação do condutor e do veículo utilizado.
- **Art. 34.** Com relação aos Condutores, as PRC's compartilharão com a SMMU os dados a seguir definidos referentes aos profissionais cadastrados, observados os requisitos mínimos de segurança e confidencialidade previstos neste Decreto:
 - I nome do motorista;

DECRETO Nº 4.366/2024 12/17





- II número de registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); III número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III dados de itinerário percorrido, caso a SMMU entenda necessário;
- **Art. 35.** Para os Veículos, as PRC's compartilharão com a SMMU as seguintes informações sobre os veículos cadastrados:
 - I Placa do veículo;
 - II Modelo e cor do veículo;
 - III Eventuais inclusões e alterações de veículos cadastrados.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

- Art. 36. A infração, pelas PRC's e pelos condutores, ao disposto neste Decreto e seus regulamentos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo, no Anexo I desta, e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.
- Art. 37. Os motoristas que explorarem o transporte remunerado privado individual de passageiros ilegalmente, sem credenciamento, cadastro ou autorização da SMMU, serão caracterizados tal qual infração administrativa, sendo-lhes aplicada multa de 100 UVAM's (cem Unidades de Valor Municipal), sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na infração, a multa prevista no caput deverá ter o valor dobrado.

Art. 38. Os condutores que explorarem o transporte remunerado privado individual de passageiros irregularmente, com seu credenciamento, cadastro ou autorização da SMMU fora da validade, deverão ter lavrada advertência, a fim de que se proceda a regularização da infração.

DECRETO Nº 4.366/2024 13/17





- § 1º Em caso de reincidência desta infração, a mesma será caracterizada como infração administrativa sendo aplicada multa de 70 UVAM's (setenta Unidades de Valor Municipal), sem prejuízo de outras previstas no CTB.
- § 2º Caso seja reincidente na mesma infração pela terceira vez, a sanção prevista no parágrafo anterior deverá ter o valor dobrado.
- § 3º O condutor que cometer a mesma infração em número igual ou superior a três vezes, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da primeira delas, terá sua inscrição automaticamente cancelada.
- § 4º Cancelada a inscrição conforme parágrafo anterior, nova inscrição poderá ser requerida somente após 180 (cento e oitenta) dias;
- **Art. 39.** Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.
- Parágrafo único. O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte ilegal de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades, conforme disposto no artigo 38 deste Decreto.
- Art. 40. Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.
- **Art. 41.** A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas PRC's implicará na aplicação, pela SMMU, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:
- I na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito ao e-mail informado pelas PRC's no ato do cadastramento junto à SMMU, com prazo de 10 (dez) dias para resolução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas;

DECRETO Nº 4.366/2024 14/17





 II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 2.500 UVAM's (duas mil e quinhentas Unidades de Valor Municipal);

III - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 5.000 (cinco mil Unidades de Valor Municipal);

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização concedida à PRC para exploração econômica do serviço no município. Nova inscrição poderá ser requerida somente após 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO IDA

DEFESA

Art. 42. A prática de qualquer infração administrativa prevista neste Decreto ensejará a lavratura do respectivo Auto de Infração e Notificação.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sendo a defesa dirigida à SMMU.

Art. 43. Após a análise da defesa pela autoridade competente, implicando está em deferimento, o auto de infração será imediatamente cancelado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem a apresentação de defesa, ou tendo esta sido julgada improcedente, será proferida decisão e aplicada a penalidade correspondente à infração, com imediata notificação ao infrator.

Art. 44. Da aplicação da penalidade caberá recurso, dirigido à SMMU no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do interessado, com efeito suspensivo, sendo que o referido recurso será analisado e decidido por autoridade imediatamente superior à que prolatara a decisão e aplicara a penalidade.

DECRETO Nº 4.366/2024 15/17





- § 1º O acolhimento do recurso ensejará o encerramento do procedimento, e, por consequência, o cancelamento do auto de infração, sem prejuízo das providencias administrativas e/ou jurídicas cabíveis;
- § 2º O não acolhimento do recurso ensejará a procedência do ato administrativo e, consequentemente, ratificação da autuação, com a aplicação efetiva da penalidade.
- Art. 45. Em qualquer caso de suspensão e cancelamento da autorização previstos nesta lei, será adotado o seguinte procedimento.
- § 1º Será dada a ciência ao interessado, através de notificação, com indicação dos motivos que levaram à sua suspensão ou cancelamento.
- § 2º Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do interessado, a ser decidido pela SMMU.
- § 3º Aos punidos pelo cancelamento de sua inscrição, somente poderão recadastrar-se junto à SMMU para o exercício da atividade após 180 (cento e oitenta) dias contados da data do cancelamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46. As PRC's poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e durante o período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.
- Art. 47. A receita obtida com os pagamentos dos valores previstos nesta lei será destinada ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, criado pela Lei Municipal nº 4.918, de 12 de dezembro de 2.022.

DECRETO Nº 4.366/2024 16/17





Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fiscalizar os serviços previstos nesta lei, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 49. Este Decreto revoga os Decretos nº 3.068 de 10 de outubro de 2019, e nº 3.588 de 10 de maio de 2.021.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo Único. As PRC's com credenciamento válido em Bragança Paulista na data do caput deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atendimento aos dispositivos deste Decreto.

Bragança Paulista, 09 de janeiro de 2024.

Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA Prefeito Municipal

Mariana da Rocha Lima Resp. p/ Chefia de Gabinete

Bárbara Martins Pace Resp. p/ Secretaria Mun. de Administração

Dra. Isadora Centofanti Fonseca Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

Rogério Crantschaninov Secretário Mun. de Mobilidade Urbana

Renato Gonçalves de Oliveira Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 4.366/2024 17/17





ANEXO I - DECRETO Nº 4.366/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE PROVEDORAS DE REDES DE COMPARTILHAMENTO (PRC'S)

Nome Fantasia						
Razão Social						
Endereço Comercial			Número	Complemento		
Cidade	UF	CEP	Telefone (I	DDD)		
CNPJ	Inscrição E	Estadual	Inscrição N	/Junicipal		
DADOS I	OO REPRE	SENTANTE	LEGAL			
Nome			CPF			
Cargo						
E-mail / Telefone (DDD)						
A empresa solicita o seu credenciamento para operar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Bragança Paulista, declarando sua concordância com o Decretodede 2023.						
DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou titular do direito de uso deste aplicativo/programa de comunicação destinado a realizar a intermediação na prestação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, tendo sua						

Anexo do DECRETO Nº 4.366/2023 - 1/7

concordância com o Decreto___de __de 2023.





DECLARO estar ciente da responsabilidade por acompanhar e fazer gestão para que o motorista mantenha-se em condições plenas de habilitação e os veículos cadastrados em condições adequadas de circulação.

termos, pede-se deletimento.	
Bragança Paulista,de	de 2023.
Δesinatura do renres	sentante legal)

Anexo do DECRETO Nº 4.366/2023 - 2/7





ANEXO II - DECRETO Nº 4.366/2024

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM A INDICAÇÃO DO ARTIGO VIOLADO, SUJEITOS, PENALIDADES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO	INFRATOR	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (UVAM)
Apresentar-se, quando em serviço, trajado inadequadamente	Artigo 14, XIV	Condutor	Multa	10
Deixar de tratar os usuários e o público em geral, com atenção, educação e urbanidade	Artigo 14, I	Condutor	Multa	35
Dirigir o veículo de modo que prejudique o conforto e a segurança dos passageiros	Artigo 14, II	Condutor	Multa	70
Operar transportando acima de 06 (seis) passageiros	Artigo 14, II	Condutor	Multa	70
Transitar com o veículo em más condições de segurança, higiene ou conservação	Artigo 14, XIII	Condutor	Multa	70
Embarcar e desembarcar os usuários em locais que ofereçam risco aos passageiros	Artigo 14, III	Condutor	Multa	70
Fumar quando em atendimento ao público	Artigo 14, IV	Condutor	Multa	35

Anexo do DECRETO Nº 4.366/2023 - 3/7





Ingerir bebida alcoólica em serviço e, nas doze horas que antecederem o início da próxima viagem	Artigo 14, V	Condutor	Multa	70
Deixar de prestar à fiscalização os esclarecimentos quando solicitados	Artigo 14, VI	Condutor	Multa	35
Deixar de fornecer documentos e informações quando solicitadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana	Artigo 14, VI	Condutor	Multa	35
Não manter visível durante a atividade, documento identificador, fornecido pelo pelas PRC's as quais sejam vinculados, fixado no vidro dianteiro do veículo cadastrado	Artigo 14, VII	Condutor	Multa	70
Realizar atividades estranhas à atividade autorizada quando em serviço e transportando passageiros	Artigo 14, IX	Condutor	Multa	70
Operar sem portar o CONDUAPP	Artigo 14, X	Condutor	Multa	35

Anexo do DECRETO Nº 4.366/2023 - 4/7





•				
Deixar de manter atualizado junto a PRC seus dados cadastrais, incluindo os dados do veículo utilizado na exploração da atividade econômica de transporte remunerado privado individual de	Artigo 14, XI	Condutor	Multa	35
passageiros				
Transportar passageiros sem o intermédio da provedora de rede de compartilhamento a qual esteja vinculado	Artigo 14, XII	Condutor	Multa	70
Deixar de fixar a identificação do CONDUAPP no interior do veículo em local visível ao passageiro	Artigo 15	Condutor	Multa	70
Explorar a atividade sem possuir CONDUAPP	Artigo 37	Sujeito indefinido	Multa	70
Reincidência em explorar a atividade sem possuir CONDUAPP-PG	Artigo 37, § único	Sujeito indefinido	Multa	140
Explorar a atividade com CONDUAPP fora da validade	Artigo 38 caput	Condutor	advertência	-
Reincidência em explorar a atividade com CONDUAPP fora da validade	Artigo 38, § 1º	Condutor	Multa	70
Reincidência pela terceira em vez em explorar a atividade com CONDUAPP fora da validade	Artigo 38, § 2º	Condutor	Multa	140

Anexo do DECRETO Nº 4.366/2023 - 5/7





Inconsistência na documentação dos condutores ou veículos	Artigo 18	Condutor \ PRC'S	Suspensão	-
Conduta incompatível com a adequada prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros	Artigo 19	Condutor	Suspensão ou cancelamento	-





ANEXO III - DECRETO Nº 4.366/2024

MODELO DO DÍSTICO IDENTIFICADOR 10X10cm, COM VENTOSA FORNECIDOS PELA PRC'S, FIXADOS NO VIDRO DIANTEIRO DO VEÍCULO



O dístico deverá ser afixado no para-brisa do veículo na parte inferior ao lado direito, respeitando os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Anexo do DECRETO Nº 4.366/2023 - 7/7



PORTARIA № 11.956 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença sem Remuneração de servidor.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Remuneração ao Sr. THYAGO ARTHUR HIGGINS DOMINGUES, matrícula nº 10242, aprovado em concurso público para o emprego de Assistente Administrativo, de 08 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2026, considerando o Processo Administrativo nº 61/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2024.

PORTARIA № 11.957 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidor público para responder pela Divisão de Receita, no período que especifica.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. EDGAR MENDES DOS SANTOS, servidor público, matrícula nº 5572, para responder pela Divisão de Receita, no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024, durante o afastamento da titular, Sra. Martha Nardy Marzagão, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de janeiro de 2024.

Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2024.

PORTARIA № 11.958 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Chefe da Divisão de Coordenação Geral SAMU, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, no período que especifica.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. LISAMARA DIAS DE OLIVEIRA NEGRINI, Chefe de Divisão de Coordenação Geral SAMU, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2024, durante o afastamento da titular, Sra. Marina de Fátima de Oliveira, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2024. Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2024.

PORTARIA № 11.959 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga as Portarias n°s 11.474, de 15 de fevereiro de 2023 e 11.545, de 27 de março de 2023, que dispõem sobre cessão de servidores públicos municipais.

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX c.c. art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, nos termos do Convênio assinado entre este Município e a Câmara Municipal de Bragança Paulista em 03 de dezembro de 2021, especialmente da cláusula primeira, inciso I e da cláusula quinta, e considerando o contido no Ofício nº GB/DG nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, a partir de 15 de janeiro de 2023, as Portarias abaixo relacionadas, devendo os referidos servidores voltar ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista:

- I Portaria n° 11.474, de 15 de fevereiro de 2023, que autorizou a cessão do servidor municipal Sr. FERNANDO JOSÉ SIMÕES, RM 16301, Motorista Júnior, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Bragança Paulista;
- II Portaria n° 11.545, de 27 de março de 2023, que autorizou a cessão do servidor municipal Sr. MURILO ORTIZ SOARES, RM 11204, Motorista Júnior, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Bragança Paulista;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacão.

Bragança Paulista, 15 de janeiro de 2024.

ERRATA: Retifica a publicação da edição da Imprensa Oficial do Município de nº 1704, de 15 de janeiro de 2024, página 17, da

Lista do Processo de Remoção de Professores do Ensino Fundamental, a saber:

No número 107 da listagem, TATIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA, **onde se lê:**

"indicou, mas permanece onde está"

Leia-se:

"E.M. Padre Donato Vaglio" - 5º opção"





Conselho Municipal de Assistência Social

Lei N° 4595 de 06 novembro 2017



EDITAL 03/2024 DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

A Senhora Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bragança Paulista/SP- CMAS, no Biênio 2022-2024 em uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 4.525, de 13 de junho de 2016 e Coordenadora do Processo Seletivo da Assembleia Geral, conforme Edital CMAS 01/2023, nos termos do art. 8º do aludido Edital, torna pública a quem interessar a homologação das candidaturas da sociedade civil inscritas deferidas e seus respectivos representantes, a saber:

Representantes da Sociedade Civil:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista

Titular: Ronaldo Junio Eufrazio de Campos Suplente: Ariane Michele Miranda Celestino

Casa da Bênção – Mantenedora da Ação Social Espírita

Titular: Rafaela Fornari Munhoz

Suplente: Carina Aparecida Martim Rodrigues

Associação Educacional Cultural e de Integração Social Bragantina Residência Inclusiva Rosa Maria

Titular: Engrácia Lanuza Lopes Mendes

Suplente: Deliana Silva

1:

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Rua Jorge Abrão Judar, n° 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel: (11) 4033 - 3289 / E-mail: cmasbrag@gmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei N° 4595 de 06 novembro 2017



COMENOR – Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista

Titular: Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno

Suplente: Anna Maria Cerqueira Acedo

Lar São Vicente de Paulo - Jardim Público

Titular: Jaqueline Rodrigues de Almeida Costa

Suplente: Jefferson Donizete Bueno

SAMA - Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional

Titular: Mariana Oliveira Franco de Camargo

Suplente: Claudia Silva Murolo

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se e divulgue-se o presente Edital.

Bragança Paulista, 15 de janeiro de 2024.

Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Rua Jorge Abrão Judar, n° 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel: (11) 4033 – 3289 / E-mail: cmasbrag@gmail.com



LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Extrato de Ata

P.A. 23.869/2023 - PE nº 070/2023 - ATA nº 443/2023 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DAR CONTINUIDADENO NO ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAIS PRESENTES NO MUNICÍPIO

Item 03: Valor Unit: R\$ 72,18 Item 05: Valor Unit: R\$ 8,28 Item 20: Valor Unit: R\$ 91,80 Item 22: Valor Unit: R\$ 8,61 Item 24: Valor Unit: R\$ 2,57 Item 28: Valor Unit: R\$ 4,18 Item 29: Valor Unit: R\$ 46,25 Item 30: Valor Unit: R\$ 223,85 Valor Total: R\$ 241.443,55 Data da assinatura: 15/12/2023

Extrato de Ata

P.A. 23.869/2023 – PE nº 070/2023 – ATA nº 446/2023 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: PORTAL ITDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DAR CONTINUIDADENO NO ATENDIMENTO DE PROCESSO JUDICIAIS PRESENTES NO MUNICÍPIO

Item 09: Valor Unit: R\$ 163,11 Valor Total: R\$ 30.990,90 Data da assinatura: 19/12/2023 **Extrato de Ratificação**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 41690/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 12278/2023

Nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, RATIFICO o Processo de Dispensa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES MANDATO 2023/2028 - CONFORME OFÍCIO 113 - CMDCA. A CAPACITAÇÃO TEM COMO OBJETIVO PROPORCIONAR HABILIDADES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES DE FORMA EFICAZ E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, através da empresa K&M CONSULTORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) conforme solicitação Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento, e parecer jurídico anexo ao processo.

Bragança Paulista, 08 de janeiro de 2023.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Extrato de Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 44.379/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 10.092/2023

Nos termos do Artigo 24, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA VITOR KLEY PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DA PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA, através da empresa A BOLHA PRODUÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) conforme solicitação Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e parecer jurídico anexo ao processo.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 2023.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Prefeito Municipal.

Extrato de Aditamento Contratual

P.A. n° 12.939/2023 – TP n° 015/2023 – Contrato n° 076/2023 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA

Cláusula Primeira – Do Prazo: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo entre 04.01.2023 a 03.12.2023, conforme solicitação da contratada, anuência da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constantes do processo.

Data da assinatura: 03/11/2023

Extrato de Aditamento Contratual

P.A. n° 20.697/2020 - PD n° 1.485/2020 - Contrato n° 205/2020 - Contratante: Município de Bragança Paulista. LOCADORES: ANDRÉ LUIZ LEITÃO DOS REIS E FELIPPE FERNANDO LEITÃO DOS REIS

Cláusula Primeira – Do Prazo: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 27.11.2023 a 26.11.2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, anuência da Contratada e parecer jurídico anexo aos autos.

Cláusula Segunda – Do valor: O objeto do presente aditivo é o reajuste do valor contratual conforme índice IPCA, correspondente a 5,185230%, passando a ser pago o valor de R\$ 10.069,57 (Dez mil, sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) por mês, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, anuência da Contratada e parecer jurídico anexo aos autos.

Data da assinatura: 26/11/2023

Extrato de Aditamento Contratual

P.A. nº 23544/2022 - CP n° 012/2022 - Contrato n° 151/2022 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: OBRA NOBRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Cláusula Primeira – Do Prazo: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 04 (quatro) meses, compreendido entre 16.12.2023 a 15.04.2024, sendo necessário para a finalização da obra e serviços, conforme da contratada, anuência da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constantes do processo.

Data da assinatura: 15/12/2023

Extrato de Termo de Rescisão Contratual Amigável

Processo Administrativo n° 33652/2014

Concorrência Pública nº 03/2015

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pelo seu Prefeito, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF n° 335.726.078-68 e a empresa TCS ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.527.782/0001-91, com sede á Av. Acropole, N° 74, Sala 1, Vila Santo Estevão, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. ANSELMO NUNES DE ARAÚJO, portador do RG nº 10.982.341-2 e CPF nº 055.469.038-13, partes no contrato firmado em decorrência da Concorrência Pública nº 03/2015, tendo como objeto a "CONCESSÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO DOS ESPAÇOS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO "PAULO EITI TAKAZAKI", resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, RESCINDI-LO AMIGAVELMENTE, a partir desta data, nos termos do Artigo 79, II, da Lei 8.66/93 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agronegócios, presente as fls. 706 e parecer jurídico. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA Data de assinatura: 12/01/2024

Extrato de Notificação Para Eventual Aplicação de Penalidade

Processo Administração: nº 21.028/2022

Pregão Presencial: n° 145/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAIS - EPI.

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, através da Secretaria Municipal de Educação, vem NOTIFICAR a empresa L.J.M DOS SANTOS EPP, sob CNPJ nº 33.238.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Cipola, nº 445, Conjunto Habitacional Dioc. Constantino Amistalden, Município de Mineiros do Tietê/SP, CEP: 17.320-000, que, conforme as razões expostas nos autos, foi concluído eventual descumprimento contratual, o que poderá ensejar a empresa interessada a ser penalizada nos seguintes tópicos:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total Da Ordem de Fornecimento/Compra, ou seja, R\$ 4.064,32 (quatro mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas. (Cláusula 7, subitem 7.3, alínea "c" do contrato n° 034/2023).
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Bragança Paulista, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fulcro no Artigo 87 "III" da Lei Federal n. 8.666/93.
- c) Rescindir unilateralmente o Contrato nº 034/2023, oriundo do Pregão Presencial n.º 145/2022, celebrado com a empresa L.J.M DOS SANTOS EPP, acima qualificada, com fulcro no Art. 78, XII da Lei n° 8.666/93.

Diante de todo o exposto, fica a empresa interessada para que, nos termos do Artigo 87 da Lei de Licitações, exerça sua defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fato de não dar cumprimento as exigências contratuais, conforme apontado nos autos.

Bragança Paulista, 21 de dezembro de 2023. PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRAZO PRORROGADO

.....

TOMADA DE PREÇOS N. 024/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) EM TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA: 02 de fevereiro de 2024 - às 09:30 horas. (PRAZO PRORROGADO).

CADASTRO: Para participar, os interessados deverão ser cadastrados nesta Prefeitura ou providenciarem o cadastro até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22 §20 da Lei 8.666/93). O edital completo deverá ser retirado gratuitamente no site www.braganca.sp.gov.br (Portal do Cidadão), podendo ainda ser solicitado no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 devendo o interessado trazer sua mídia específica para cópia (cd / dvd, pendrive, etc.) Informações: (11) 4034.7063.

Bragança Paulista, 15 de janeiro de 2024. Marcel Benedito de Godoi

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

.....

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.305/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ficam notificados os interessados no pregão supracitado de que, conforme parecer da Secretaria Municipal de Educação, anexo aos autos e disponível na Plataforma BBMNET, a amostra apresentada para o item 03 foi reprovada, sendo que as amostras para os demais itens foram aprovadas.

Sendo assim, fica agendada a reabertura da sessão do referido pregão para a data de **18 de janeiro de 2024 - às 09:00 horas**, ocasião em que será dado o devido prosseguimento legal.

Bragança Paulista, 16 de janeiro de 2024.

BRUNO VINÍCIUS S. S. FERREIRA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto o seguinte certame licitatório na Prefeitura do Município de Bragança Paulista:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023 (Edital Versão 2)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES ENDOESQUELETICAS PARA AMPUTAÇÃO, CADEIRA DE RODAS ADAPTADAS, ORTESE, JOELHEIRAS, COLETE, SAPATOS ADAPTADOS, PALMILHAS, CADEIRAS DE BANHO ADAPTADAS, PARAPODIUM, ALMOFADAS, ENCAIXES DE PROTESE, ANDADORES ADAPTADOS E LINER, QUE SERÃO ULTILIZADOS PARA ATENDER AOS PROCESSOS DOS PACIENTES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA.

DATA DE ABERTURA: 02 de fevereiro de 2024 - 14:30h. (data reagendada)

O edital versão 2 estará disponível no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br, e também no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00.

Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2024.

BARBARA MARTINS PACE

Secretária Municipal de Administração

.....

COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS



Secretaria Municipal de Meio Ambiente [11] **4033.1870** ou [11] **4034.6780** (somente WhatsApp)



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

DIAS/PERÍODOS

COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS | BAIRRO

COLETA DIÁRIA **NOTURNA**

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)

- · Centro · Santa Luzia · Jardim Califórnia · Jardim Primavera · Jardim Europa · Euroville II · Jardim do Sul
- Jardim São José · Boa Vontade · Condomínio Euroville I · Jardim Santana · Boa Vista dos Silva · Bom Retiro
- Bragança F1 Bragança F2 Nova Cidade Vem Viver Henedina Cortez Hípica Jaguari

COLETA DIÁRIA DIURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)

- · Vila Aparecida · Residencial das Ilhas · Residencial dos Lagos · Vila Municipal · Vila Mota · Vila Gato
- Santa Libânia Jardim Recreio Júlio Mesquita Jardim Laranjeiras Toró Tanque do Moinho Cruzeiro
- Vila Garcia Parque Brasil Vila Davi Padre Aldo Bolini Santa Emília São Lourenço Uberaba
- · Rodovia Capitão Bardoino · Jardim São Miguel · Condomínio Vila Real · Jardim Morumbi
- Popó (Av. Imigrantes)
 Parque dos Estados
 Jardim Julieta Cristina
 Cidade Planejada I
- · Cidade Planejada II · Mercado Municipal · Taboão · Lago do Taboão · Universidade São Francisco
- · Uberaba(CDHU) · Jardim Águas Claras

COLETA 3 VEZES POR SEMANA

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA

- Penha · Toró · Jardim Paturi · Hípica Jaguari · Vista Alegre · Maranata (Toró) · Torozinho
- Marina · Residencial Alvorada · Residencial Campo Verde · Guaripocaba dos Souza · Agudo dos Frias
- Recanto da Montanha · Estação Guaripocaba · Bom Retiro dos Mourões · Bacci · Água Comprida
- · Serrinha · Morro Grande da Boa Vista · Jardim da Fraternidade · Jardim Iguatemi · Quinta dos Vinhedos
- Jardim do Cedro Jardim das Palmeiras

TERCA, QUINTA E SÁBADO

- Centro (Mercado Municipal) Lago do Taboão Bom Retiro (fábricas) Penha (fábricas)
- Jardim Lago do Moinho CHDU Saada Nader Uberaba Rodovia Alkindar M. Junqueira Biriça do Valado
- Portal São Marcelo Campo Novo Residencial das Ilhas Residencial Colinas da Mantiqueira
- Residencial Jardim Bragança I e II · Pinheiral · Residencial Vila Rica · Araras dos Mori · Araras dos Leme
- Araras dos Pereiras
 Jardim Iguatemi
 Green Park
 7 Barras
 Jardim Solar
 Mãe dos Homens
- Atibaianos Modesto Curitibanos Chácara Fernão Dias Santa Helena Santa Helena I, II e III
- Bosque das Pedras Colinas de São Francisco Jardim do Lago



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

<u>Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social</u> Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

<u>Secretaria Municipal de Administração</u> Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Ávenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

<u>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</u>

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

<u>Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios</u> Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento

Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007 E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

<u>Secretaria Municipal do Meio Ambiente</u> Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da

Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsasaudebp@gmail.com Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880 E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de

Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de

Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas

para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010 E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis Barbara Quadrini - MTB 88390/SP Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Mariana Antonacci - MTB 85743/SP

